

Lei nº 4.223/2021 de 31 de março de 2021.

GERAL 312  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 01.214.21 Pag. 48  
Data 01/04/2021  
Juliano Leal  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Hora \_\_\_\_\_

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de **R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)**, no âmbito do programa FINISA da Caixa Econômica Federal, destinados à pavimentação urbana, implantação de projeto de energia solar fotovoltaica, aquisição de máquinas e equipamentos, projetos de saneamento ambiental e outras obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º da Constituição Federal, nos termos do §4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE CACEQUI, em 31 de março de 2021.**



---

**Ana Paula Machado Del'Olmo**  
**Prefeita Municipal de Cacequi**